

ALTERADA PELA LEI 170/04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL N° 009
de 23 de janeiro de 2001

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Coronel Pilar será estabelecida nos termos desta Lei.

Art. 2º- O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 3º- O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Art. 4º- Os Secretários Municipais, receberão um subsídio mensal, em parcela única, de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Art. 5º- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito e Secretários perceberão os respectivos subsídios, igual a parcela mensal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 7º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda